



**REQUERIMENTO Nº , DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer a convocação do Ministro de Estado da Fazenda para prestar esclarecimentos acerca da retirada de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé por meio das Portarias STN/MF nº 1.260/2026 e nº 1.464/2026.*

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda para prestar esclarecimentos acerca da retirada de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé por meio das Portarias STN/MF nº 1.260/2026 e nº 1.464/2026.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente convocação decorre da extrema gravidade institucional, econômica e jurídica envolvendo a retirada de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé por meio das Portarias STN/MF nº 1.260, de 6 de maio de 2026, e nº 1.464, de 21 de maio de 2026, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Os referidos atos autorizaram conjuntamente a destinação de R\$ 851.539.890,97 originalmente vinculados ao Funcafé para finalidades externas ao setor cafeeiro nacional, representando aproximadamente 11,6% do total previsto



para o Plano Safra 2026/2027 da cafeicultura brasileira.

Trata-se de medida sem precedentes históricos. Em aproximadamente quarenta anos de existência do Funcafé, jamais houve destinação de seus recursos para finalidades desvinculadas da cadeia produtiva do café. O fundo possui natureza setorial específica e foi estruturado justamente para garantir financiamento, comercialização, estocagem e fortalecimento da economia cafeeira nacional.

A abrupta subtração de recursos estratégicos do principal instrumento de financiamento da cafeicultura brasileira gerou forte apreensão entre produtores, cooperativas, exportadores e agentes financeiros do setor, especialmente diante da ausência de diálogo institucional adequado com os órgãos de governança da política cafeeira.

Conforme análise técnico-jurídica encaminhada a esta Casa, as duas portarias apresentam relevantes indícios de irregularidade administrativa e possível extrapolação dos limites constitucionais previstos na Emenda Constitucional nº 136/2025.

Entre os principais pontos de preocupação destacam-se a ausência de consulta prévia ao Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC e ao Ministério da Agricultura e Pecuária; a possível ultrapassagem do limite constitucional de 25% do superávit financeiro do fundo; os indícios de fracionamento deliberado da operação mediante edição de dois atos sucessivos em intervalo de apenas quatorze dias; e a desconsideração da natureza jurídica especial do Funcafé.

A situação torna-se ainda mais grave no caso da Portaria STN/MF nº 1.464/2026. Diferentemente da Portaria nº 1.260/2026, que ao menos direciona os recursos ao Fundo Clima, a Portaria nº 1.464/2026 promove destinação à Unidade Gestora 170639 do próprio Ministério da Fazenda, utilizando o BNDES apenas como agente financeiro da União.

Tal estrutura administrativa cria preocupante opacidade quanto ao fluxo efetivo dos recursos retirados do Funcafé,



enfraquecendo os mecanismos de rastreabilidade, transparência e controle externo sobre a destinação final dos valores públicos envolvidos.

Ademais, chama atenção o fato de representantes do próprio Ministério da Fazenda terem participado da 13ª Reunião Ordinária do CT-CDPC, realizada em 16 de abril de 2026, ocasião em que foram debatidas as alocações do Funcafé para o Plano Safra 2026/2027, sendo posteriormente editadas as portarias questionadas sem comunicação prévia ao colegiado deliberativo da política cafeeira.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Ministro de Estado da Fazenda compareça para esclarecer os fundamentos jurídicos, financeiros e administrativos que embasaram a retirada dos recursos do Funcafé, os critérios utilizados para cálculo do superávit financeiro do fundo, as razões para a ausência de consulta ao CDPC e ao MAPA, os mecanismos de controle e rastreabilidade da aplicação dos valores, bem como os impactos concretos da medida sobre o crédito rural cafeeiro e o Plano Safra 2026/2027.

A magnitude econômica do setor cafeeiro brasileiro, somada à excepcionalidade e ao potencial impacto estrutural das medidas adotadas, exige absoluta transparência, respeito à governança setorial e plena prestação de contas ao Parlamento e à sociedade brasileira.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2026.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

